

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

DIREITO, ESTADO E TRABALHO

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, ESTADO E TRABALHO

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

ERA TECNOLÓGICA OU DA PRECARIZAÇÃO? AS MUDANÇAS NO MERCADO DE TRABALHO PÓS-PANDEMIA

ERA TECNOLOGICA O DELLA PRECARIZZAZIONE? I CAMBIAMENTI NEL MERCATO DEL LAVORO POST-PANDEMIA

Lara Miranda Caloy ¹

Laryssa Faria ²

Resumo

O presente estudo objetiva averiguar se a tecnologia no ramo laboral mais contribui ou demasiadamente atrapalha para o estreitamento do vínculo empregatício, observando principalmente o precário ou nenhum acesso à tecnologia pelas classes trabalhistas marginalizadas da sociedade, os efeitos do meio digital nas funções ocupacionais e as transformações no mercado pós-pandemia. Nesse diapasão, as legislações, tais como Consolidação das Leis Trabalhistas, tornaram-se deficientes no que tange a garantia dos direitos trabalhistas frente a Era da precarização. Por fim, foram apontadas possíveis formas de promoção destes direitos e salvaguarda destes indivíduos perante ao “novo normal” e seus desdobramentos.

Palavras-chave: Tecnologia, Mercado de trabalho, Desemprego, Exclusão, Direitos trabalhistas

Abstract/Resumen/Résumé

Il studio si propone di indagare se la tecnologia nel settore del lavoro contribuisca maggiormente o troppo ad ostacolare il restringimento del rapporto di lavoro, osservando l'accesso precario o nullo alla tecnologia delle classi lavoratrici emarginate della società, gli effetti del mezzo digitale sulle funzioni occupazionali e le trasformazioni nel mercato post-pandemia. Il leggi, come il consolidamento delle leggi sul lavoro, sono diventate carenti in termini di garanzia dei diritti del lavoro di fronte all'era precaria. Infine, sono state evidenziate le possibili modalità per promuovere questi diritti e salvaguardare questi individui di fronte alla “nuova normalità” e le sue conseguenze.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Tecnológica, Mercado del lavoro, Disoccupazione, Esclusione, Diritti dei lavoratori

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

² Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Hélder Câmara.

1. Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – norma de maior hierarquia no ordenamento jurídico brasileiro – assegura a todos o direito ao trabalho. Entretanto, as transformações advindas do contexto atípico vivenciado por todo o mundo e as mudanças ocorridas nas relações de trabalho demonstram que essa garantia não é assegurada para muitos indivíduos, de fato, na prática. Com efeito, faz-se necessário pautar os desdobramentos dessa problemática complexa e desafiadora.

Assim sendo, a pesquisa proposta pertence à vertente jurídico-sociológica. Com relação ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-propositivo. Dessa maneira, a problemática proposta neste trabalho é: as transformações sofridas no mercado trabalhista pós-pandemia caracterizaram uma Era tecnológica ou da precarização das relações entre patrão-empregado? Destarte, para responder à pergunta suscitada, será utilizado o método hipotético-dedutivo, a partir de uma análise fenomenológica e dialética, que se aproveitará dos recursos de revisão bibliográfica.

Nesse viés, o objetivo geral do trabalho é averiguar se a tecnologia no ramo laboral mais contribui ou demasiadamente atrapalha para o estreitamento do vínculo empregatício, observando principalmente o precário ou nenhum acesso à tecnologia pelas classes trabalhistas marginalizadas da sociedade. Como objetivos específicos, enumeram-se os seguintes: I) examinar a ocorrência da exclusão digital; II) explorar quais os efeitos da tecnologia nas funções ocupacionais; III) constatar os resultados das transformações tecnológicas no mercado de trabalho pós-pandemia.

2. O fenômeno da exclusão digital

Em uma primeira análise, é preciso contextualizar o fenômeno da exclusão tecnológica. Nesse viés, desejar uma “revolução” dos meios de trabalho, pressupõe suporte e preparo necessários para atender aos requisitos da Era moderna. Portanto, pensar em inclusão digital constata a existência de instrumentos que “podem ser identificados a partir do empoderamento, capacitação tecnológica e mobilização virtual e coletiva dos interessados como é o caso dos trabalhadores intermediados eletronicamente” (ORSINI; LEME, 2017, p. 207).

Por outro lado, tem-se então a reflexão acerca das consequências geradas pela “virtualização” dos empregos, visto que conceder ferramentas digitais para o benefício dos cidadãos em uma sociedade em que grande parte dos indivíduos não têm sequer conhecimento

ou acesso à internet significa não prestar devida assistência ao corpo social, o que é inadmissível em um país que se configura como Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, não se deve apenas disponibilizar os recursos tecnológicos, como também os saberes fundamentais para tal, conforme aponta GOULART (2012, p. 168):

É necessário envolver também políticas públicas de educação digital permitindo que as pessoas consigam saber utilizar os meios tecnológicos. A própria educação básica precisa compreender a educação digital para permitir o pleno desenvolvimento humano com o uso das novas tecnologias.

Desse modo, o acesso à internet é direito à informação. É poder se manifestar em um mundo cujas relações interpessoais são formadas e desfeitas, literalmente, a um click. É se inserir em um mercado de trabalho cada vez mais automatizado, e quase que “torcer” para se manter empregado. No entanto, é paradoxal que o país que almeja se tornar desenvolvido seja indiferente às consequências da exclusão tecnológica no seu corpo social.

3. O impacto da tecnologia no meio laboral

Vale ressaltar, mais uma vez, que as relações trabalhistas se transformaram consideravelmente durante a pandemia e o consequente isolamento social, haja vista a adoção do home office por muitas profissões. No entanto, é imperioso mencionar que 50% da população mundial não tem acesso à internet (UOL, 2020), fato este que se repete no cenário brasileiro, uma vez que 70 milhões de brasileiros também não possui meios de conexão (UOL, 2020).

Nesse âmbito, a exclusão digital tem tomado forma no ambiente trabalhista, tendo em conta que muitos profissionais, ao não saberem manusear aparelhos digitais ou não terem acesso a este meio, conseqüentemente perdem os seus empregos para aqueles melhores qualificados. Fato este corroborado pela taxa de desemprego do primeiro trimestre de 2020 ter chegado a 13,3% (G1, 2020).

Logo, é mister salientar o pensamento hegeliano no que tange a compreensão do Direito como uma forma institucional da vida de um povo; dessa forma, quando houver instituições trabalhistas sólidas e equilibradas para seguir de guia na transição ao “novo normal”, será possível garantir o direito fundamental do trabalho a todos cidadãos da população brasileira e reverter a atual situação de desemprego e exclusão digital.

Neste diapasão, o CEO da Heach Recursos Humanos, Elcio Paulo Teixeira, menciona que “as mudanças vieram para ficar e o quanto antes o profissional fizer os ajustes, menor será

o impacto na sua carreira. Aliás, como toda crise, há oportunidades maiores para os profissionais saírem na frente”. Uma ressalva merece ser estabelecida neste ponto chave, posto que muitos trabalhadores buscaram se adaptar ao novo contexto por meio de capacitações e treinamentos para se tornarem aptos a realizar suas funções durante o isolamento social.

Todavia, como já mencionado, grande parcela populacional não possui os meios de se adequar ao “novo normal” e assim, já se veem automaticamente excluídas da realidade trabalhista. Portanto, urge meios de reverter este panorama. Nesta perspectiva, é possível elencar algumas iniciativas; assim, a Justiça do Trabalho elaborou uma coletânea denominada ‘Covid-19 e os reflexos no Direito do Trabalho’, que reúne mais de 400 documentos – dentre eles doutrina e legislação – cujo objetivo é servir de fonte de conhecimento para a população sobre o assunto.

No tocante a legislação, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT – promulgada no ano de 1943, busca elencar o rol de direitos deste setor populacional e a Lei Geral de Proteção de Dados, que entrou em vigor em agosto de 2020, garante a proteção dos dados pessoais no ambiente virtual – mecanismo imprescindível em tempos de pandemia.

Todavia, tais medidas não foram suficientes para garantir que a unanimidade dos cidadãos integre o meio digital e possam usufruir deste como ambiente de trabalho para, então, ingressarem na nova realidade da era tecnológica.

4. O mercado de trabalho pós-pandemia

No que concerne ao trabalho no cenário pós pandemia há uma considerável divergência sobre o modelo que subsistirá em meio a tantas mudanças relativas à inserção da tecnologia. Nesse viés, com o início do isolamento social muitos trabalhadores se viram a mercê das contingências impostas, tais como home office, uso de seus próprios aparelhos digitais e videoconferências. Logo, a pequena parcela populacional que possui os meios de se adaptar, aderiram ao “novo normal”. No entanto, a presente faceta não reverberou em grande parte da população brasileira, o que gerou um quadro sistêmico de desemprego.

Nesse íterim, é possível afirmar que grande parte dos indivíduos encaram com deslusto o cenário pós pandemia, uma vez que as taxas de desemprego e informalidade aumentaram vertiginosamente, o que acarreta em salários inexistentes ou menores e a impossibilidade de garantia dos direitos trabalhistas assegurados a todos os brasileiros.

Em contrapartida, há quem defenda os benefícios da pandemia no âmbito laboral. A exemplo, a socióloga norte-americana Tracy Brower, em seu artigo publicado na revista Forbes, afirma que o futuro do trabalho para “as lideranças das empresas vai melhorar uma vez que, durante a crise, o mercado como um todo terá a chance de reconhecer verdadeiros líderes” (BROWER, 2020). Aqui, urge uma ressalva: a socióloga considera o cenário atípico vivido um avanço para as grandes empresas estadunidenses, ou seja, um quadro antagônico para a realidade vivida no Brasil.

Portanto, urge salientar que o atual contexto brasileiro é de instabilidade e dificuldade em garantir a efetivação dos direitos trabalhistas. Porém, meios precisam ser estabelecidos – como a maior inclusão digital e medidas que contribuam para a diminuição de profissionais na informalidade – a fim de que, em uma conjuntura futura, o modelo de trabalho possa se adequar aos novos parâmetros impostos pela Era Tecnológica e menos indivíduos se vejam excluídos deste panorama.

5. Conclusões

Mediante o exposto, é válido ressaltar que a pesquisa ainda está em estágio de desenvolvimento. Contudo, é possível concluir, preliminarmente, que a pandemia, embora tenha alterado o cotidiano de todos, trará impactos positivos e prejuízos em diferentes níveis para cada hierarquia que compõe as relações trabalhistas.

Portanto, tem-se que a o fenômeno da exclusão digital – sobretudo no cenário atípico vivenciado – corrobora para a vivência de uma Era da precarização, em que muitos trabalhadores recorreram e, possivelmente, perpetuaram o ciclo do trabalho informal, dadas as condições exíguas que estão à disposição dos setores mais explorados do ramo trabalhista.

Desse modo, é mister que uma reavaliação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) se faz mais urgente e necessária como nunca, de modo que os direitos trabalhistas - dantes já ameaçados pela restrição de garantias por grandes corporativas – não sejam efetivos apenas no papel, mas na realidade suportada por muitos indivíduos.

Isto posto, ainda é cedo para constatar todos os efeitos gerados pela pandemia no mundo das relações entre patrão-empregado. Contudo, é inevitável não aguardar por “revoluções” que objetivem a garantia e ampliação do rol de direitos pelos trabalhadores que, devido ao cenário atual, somado à exclusão de transformações tecnológicas, lutem por “privilégios” que deveriam

ser mecanismos de proteção básicos, pois, conforme afirmou Ihering (1987, p.37): “a defesa da própria existência é a lei suprema de toda a vida”.

6. Referências:

A ROBOT wrote this entire article. **Portal The Guardian**. 08 set. 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2020/sep/08/robot-wrote-this-article-gpt-3>. Acesso em: 15 set. 2020.

ALVARENGA, Darlan. Desemprego sobe para 13,3% em junho e país tem nova queda de recorde no número de ocupados. 06 ago. 2020. **Portal Globo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/08/06/desemprego-sobe-para-133percent-em-junho-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 22 set. 2020.

BALAZEIRO, Alberto Bastos. Desafios para o mundo do trabalho pós-pandemia. **Jota**. 13 jul. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/desafios-para-o-mundo-do-trabalho-no-cenario-pos-pandemia-13072020>. Acesso em: 15 set. 2020.

BOBBIO, N. **A era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 19. Ed. Rio de Janeiro: Editora Campus. 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10 set. 2020.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CAVALCANTI, Tiago Muniz; FONSECA, Vanessa Patriota. **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade**. Brasília: ESMPU, 2020.

COMO será o mercado de trabalho pós-pandemia? **Portal Estado de Minas**. 05 ago. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/emprego/2020/06/05/interna_emprego,1154043/como-sera-o-mercado-de-trabalho-pos-pandemia.shtml. Acesso em: 15 set. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 02 set. 2020.

ESTÚDIO NSC. Como fica o mundo do trabalho pós-pandemia? **Portal NSC Total**. Disponível em: <https://www.nsc total.com.br/noticias/como-fica-o-mundo-do-trabalho-pos-pandemia>. Acesso em: 15 set. 2020.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª edição. Salvador: Ed. JusPodvim, 2019.

FREIRE Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOULART, Guilherme Damasio. O impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão. **Revista Direitos Emergentes**, Santa Maria, v. 1, n. 1, jan.jun/2012, p. 145-168. Disponível em: <file:///C:/Windows/System32/config/systemprofile/Documents/5955-29738-1-PB.pdf>

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

LANÇAMENTO do livro “Futuro do Trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade”. **Portal REMIR Trabalho**. 13 ago. 2020. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/condicoes-de-trabalho/199-lancamento-do-livro-futuro-do-trabalho-os-efeitos-da-revolucao-digital-na-sociedade>. Acesso em: 15 set. 2020.

LIMBERGER, Têmis; BUNCHAF, Maria Eugenia. Novas tecnologias e direitos humanos: uma reflexão à luz da concepção de esfera pública. **Espaço Jurídico Journal of Law**, Joaçaba, v. 17, n. 3, p. 843-868, set./dez. 2016. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/7578>. Acesso em: 02 set. 2020.

MENDES, Tatyane. Dia do trabalho: 5 mudanças da pandemia na vida profissional. **Portal Exame**. Disponível em: <https://exame.com/carreira/dia-do-trabalho-5-mudancas-do-coronavirus-na-vida-profissional/>. Acesso em: 15 set. 2020.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEME, Ana Carolina Reis Paes. Acesso tecnológico à justiça no contexto da sociedade em rede: compartilhando (in) justiça. Braga: Portugal, v. 3, n. 2, p. 202 - 218, jul/dez. 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/323052233_ACESSO_TECNOLOGICO_A_JUSTICA_NO_CONTEXTO_DA_SOCIEDADE_EM_REDE_compartilhando_in_justica_-_THE_TECHNOLOGICAL_ACCESS_TO_JUSTICE_IN_THE_NETWORK_SOCIETY_sharing_injustice. Acesso em: 01 set. 2020.

PNAD Contínua TIC 2018: Internet chega a 79,1% dos domicílios do país. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, abr. 2020. Seção Sala de Imprensa. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27515-pnad-continua-tic-2018-internet-chega-a-79-1-dos-domicilios-do-pais>. Acesso em: 08 set. 2020.

REBOUÇAS, Gabriela Maia; JUNIOR, José Geraldo de Souza; ESTEVES, Juliana Teixeira. **Políticas públicas de acesso à justiça: Transições e Desafios**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/TEMP/Desktop/Documents/PESQUISA/Livro%20Acesso%20a%20Justi%C3%A7a.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020

RENDA básica e educação podem determinar futuro do trabalho pós-pandemia. **Portal UOL**. 29 maio 2020. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/29/renda-basica-e-educacao-podem-determinar-futuro-do-trabalho-pos-pandemia.htm>. Acesso em: 15 set. 2020.

RODRIGUES, M. M. A. **Políticas públicas**. São Paulo: Publifolha, 2013.

ROSA, Alexandre Moraes. Inteligência Artificial e Direito: ensinando um robô a julgar. **Portal Consultor Jurídico**. 04 set. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-04/limite-penal-inteligencia-artificial-direito-ensinando-robo-julgar>. Acesso em: 15 set. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TST e TRT criam base bibliográfica sobre COVID - 19 e os reflexos no direito do trabalho. **Portal Justiça do Trabalho** – Tribunal Superior do Trabalho. 14 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/tst-cria-base-bibliogr%C3%A1fica-sobre-a-covid-19-e-os-reflexos-no-direito-do-trabalho>. Acesso em: 15 set. 2020.

WITKER, Jorge. **Cómo elaborar una tesis en derecho:** pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.